



**ADENDA**

**À F ESENHA DA**

**REUNIÃO ( RDINÁRIA PÚBLICA**

**de**

**21 DE DEZEMBRO DE 2015**

PONTO N.º 35

**PROCEDIMENTO CONCURSAL, POR  
CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL,  
POR LOTES, PARA ADJUDICAÇÃO DA  
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRAN-  
ÇA, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS –  
LOTE 1”.**-----

-----Presente o ofício emanado dos Serviços Municipa-  
lizados de Água e Saneamento da Maia, solicitando que a nova minuta seja enviada a Reu-  
nião de Câmara, para ratificação, uma vez que nada colide com as peças do procedimento  
concural e com a Lei.-----

# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

DESPACHO Nº 459/2015

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS - LOTE 1.**

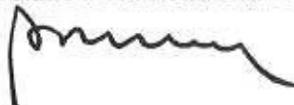
**DELIBERAÇÃO DO C.A. DE 2015/12/14**

**O Conselho de Administração**, atenta a informação anexa, deliberou aceitar e enviar à Câmara Municipal da Maia a minuta corrigida, que em nada colide com as peças do procedimento concursal e com a Lei. -----

**DESPACHADO EM 2015/12/15**

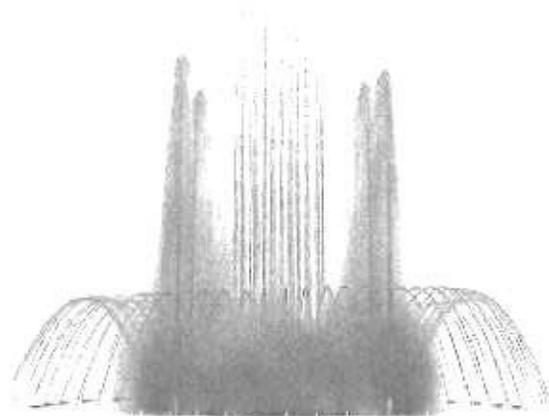
**PARA: ENG. PEDRO RITO**

**O DIRECTOR-DELEGADO**



**(ENG. ALBERTINO SILVA)**

# Serviços Municipalizados da Maia



## REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

14 DE DEZEMBRO DE 2015

**PONTO 09** PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS - LOTE 1.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA  
**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS**

Data: 15/12/21

Fl. (38.C)

INFORMAÇÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO: - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS - LOTE 1.**

Na sequência do contrato escrito referente à prestação de cobranças, pelo período de 2 anos, lote 1, adjudicado ao Banco Santander Totta, torna-se necessário complementar aquele contrato com contrato essencial para o BTA, aliás previsto na proposta do adjudicatário, cuja minuta agora submeto ao Conselho de Administração.

Este acto, em nada interfere com as peças do procedimento concursal nem com a Lei.

Maia, 14 de Dezembro de 2015

**O DIRECTOR-DELEGADO**

**(ENG. ALBERTINO SILVA)**

**MINUTA DO CONTRATO PARA A “PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇAS”, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS – LOTE 1, ADJUDICADO NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL.**

Aos dias do mês de do ano dois mil e quinze, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato para a **“Prestação do Serviço de Cobranças – Lote 1”**, pelo período de dois anos, no montante de 194.285,52 € (cento e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.-----

Entre o **MUNICÍPIO DA MAIA**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, divorciado, natural da freguesia de S. Nicolau, concelho do Porto, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, da cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como **primeiro outorgante**, e a empresa **“BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.”**, com sede na Rua Áurea, nº 88, 1100 – 063 Lisboa, adiante designada como **segundo outorgante**, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500811321, com o capital social de 656.723.284,00 €, representada neste ato por **José Carlos Brito Sítima**, casado, natural da freguesia e concelho de Viana do Alentejo, com domicílio em , portador do Cartão de Cidadão nº 01313298, contribuinte fiscal número 159 722 527 e **João Baptista Leite**, casado, natural de Angola, com domicílio em , portador do Cartão de Cidadão nº 07149505, contribuinte fiscal número 153 238 313, na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso 5638 2688-2760, subscrita no dia 26 de março de 2013 e válida até 26 de junho de 2017, servindo de **Oficial Público**, designado por despacho número 46/2013, de 20 de Outubro, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de

**Cláusula 3ª**

***Prazo de execução***

O contrato mantém-se em vigor ao longo de **2 anos**, a contar da data da publicitação do contrato no Portal dos Contratos Públicos, [www.basegov.pt](http://www.basegov.pt). ----

**Cláusula 4ª**

***Preço contratual e condições de pagamento***

- 1 - O encargo total do presente contrato é de 238.971,19 € (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e um euros e dezanove centésimos), sendo de 194.285,52 € (cento e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e dois centésimos) referentes ao valor da prestação do serviço e 44.685,67 € (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e sessenta e sete centésimos) relativos ao valor do IVA. -----
- 2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado, contra a emissão de fatura, no prazo de trinta dias. -----

**Cláusula 5ª**

***Faturação***

- 1 - As faturas deverão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. ---
- 2 - A obrigação considera-se vencida no final de cada mês, com a assunção das responsabilidades inerentes às funções, e/ou entrega dos elementos a fornecer pelo segundo outorgante ao abrigo do contrato nos sucessivos períodos em referência. -----
- 3 - Em caso de discordância, por parte dos Serviços Municipalizados da Maia quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4 - A faturação deverá ser emitida em nome dos Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento da Maia, com referência ao (s) documento (s) que lhe deram origem, devendo ser entregues ou remetidas para a seguinte morada: Rua Dr. Carlos Felgueiras – apartado 1010 - 4471-909 MAIA. -----

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

#### **Cláusula 9ª**

##### ***Obrigações do primeiro outorgante***

- 1 - Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. -----
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

#### **Cláusula 10ª**

##### ***Força maior***

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
- 2 - Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
- 3 - Não constituem casos de força maior, designadamente: -----
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço, na parte em que intervenham; -----

contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

**Cláusula 14ª**

***Rescisão do contrato***

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere, nos termos do Código dos Contratos Públicos, à outra parte, o direito da sua resolução sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
- 2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados da Maia podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e se, em prazo razoável fixado pelos Serviços Municipalizados da Maia, não procederem ao respetivo cumprimento. -----
- 3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração a entregar ao segundo outorgante, não determinando a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do co-contratante. -----

**Cláusula 15ª**

***Comunicações e notificações***

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**Cláusula 16ª**

***Contagem dos prazos***

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento da Maia em ,  
ratificada pela deliberação do Executivo Municipal, tomada em reunião  
realizada no dia , -----

4 - A aprovação da minuta do contrato foi submetida, a reunião do Conselho de  
Administração dos mesmos Serviços Municipalizados realizada no dia  
, -----

5 - O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é  
194.285,52 € (cento e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco euros  
e cinquenta e dois cêntimos). -----

6 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no  
orçamento dos Serviços Municipalizados de Electricidade, Águas e  
Saneamento da Maia, sob a rubrica orçamental D020224, cujo encargo está  
sustentado pela proposta de cabimento n.º /2014 e compromisso n.º  
/2014, estando previsto o valor de 16.190,46 € (dezassex mil, cento e  
noventa euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido do IVA, para o ano de  
2015, 97.142,76 € (noventa e sete mil, cento e quarenta e dois euros e  
setenta e seis cêntimos), acrescido do IVA, para o ano de 2016, e 80.952,30 €  
(oitenta mil, novecentos e cinquenta e dois euros e trinta cêntimos),  
acrescido do IVA, para o ano de 2017, correspondente ao valor total da  
prestação do serviço. -----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos  
outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua  
situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português  
e das contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais  
de administração, direção ou gerência não tenham sido condenados por crimes:  
participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude,  
branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de  
ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS VIA SIBS – PAGAMENTO DE SERVIÇOS**

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

1. Pelo presente contrato as partes acordam em que o BANCO prestará ao MUNICÍPIO o serviço de cobranças de valores que lhe sejam devidos por terceiros clientes do MUNICÍPIO, mediante a atribuição pela SIBS ao MUNICÍPIO de um código de entidade, nos termos do Anexo I, obrigando-se o MUNICÍPIO a efetuar os testes e as parametrizações diretamente solicitados pela SIBS, com vista à implementação do serviço objeto do presente contrato.
2. De modo a viabilizar o serviço enquadrado nos termos do número anterior, o BANCO celebrou e mantém em vigor, um contrato com a SIBS, com vista a aceder à infraestrutura de processamento e transmissão eletrónica de operações de pagamento da Rede Multibanco.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Operativa de instalação do serviço)**

1. Com vista a permitir a prestação do serviço de cobranças o MUNICÍPIO entrega neste ato ao BANCO devidamente preenchidos os formulários SIBS de Adesão ao Pagamento de Serviços e ao Portal SIBS que junto se anexam e passam a fazer parte integrante deste contrato, e ainda o formulário “Autorização de débito em conta” para que este os disponibilize à Sociedade Interbancária de Serviços (SIBS).  
Caso se trate de uma alteração de Banco de Apoio o MUNICÍPIO deverá ainda anexar carta dirigida à SIBS solicitando a referida alteração.

2. A SIBS atribuirá ao MUNICÍPIO um código de entidade, informando quer o MUNICÍPIO quer o BANCO acerca do mesmo, obrigando-se o MUNICÍPIO a efetuar os testes e as parametrizações diretamente solicitados pela SIBS, com vista à implementação do serviço objeto do presente contrato.
3. A realização ou não daqueles testes e parametrizações não implica qualquer responsabilidade para o BANCO ou para a SIBS, sendo da exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO se, por omissão na realização dos mesmos, tal se vier a revelar essencial e imprescindível à boa execução e qualidade da prestação do serviço.
4. A fiabilidade e segurança das comunicações utilizadas pelo MUNICÍPIO para aceder ao Portal de Serviços a que se alude na Cláusula seguinte são da exclusiva responsabilidade desta, por elas não respondendo nem o BANCO nem a SIBS.

**Cláusula Terceira**  
**(Processo de Cobranças)**

1. No âmbito da prestação do presente serviço ao MUNICÍPIO obriga-se a emitir as suas faturas indicando o código de identidade que lhe tenha sido fornecido pela SIBS e, bem assim, referência e montante que se encontra a pagamento pelo respetivo devedor.
2. A comunicação de dados entre a SIBS e o cliente efetua-se através do Portal de Serviços, uma aplicação desenvolvida pela SIBS. Esta plataforma é constituída por uma aplicação Web-based, acessível através de browser, sendo necessária adesão prévia através dos formulários mencionados no ponto 1 da cláusula 2ª. Assim, o MUNICÍPIO por meio da rede pública de comunicação de dados (sobre uma extranet) e a suas expensas, acede aos serviços que lhe foram

disponibilizados aquando da sua parametrização no sistema. Assim, a partir deste Portal enviará à SIBS ficheiro eletrónico contendo o código de entidade, referência e montante dos pagamentos bem como informação adicional de acordo com layout fornecido previamente ao MUNICÍPIO. Sem prejuízo do modelo definido poderá o MUNICÍPIO optar por outras fórmulas de validação, designadamente e sem sentido restritivo, através de validação das referências (*vg. cheque dígito*) sendo neste caso dispensado do envio prévio à SIBS, através de portal, dos ficheiros com a informação sobre as referências a serem disponibilizadas.

3. A SIBS informará o MUNICÍPIO dos pagamentos efetuados pelos devedores clientes do MUNICÍPIO, e enviará ao BANCO o montante das comissões a cobrar e o montante proveniente das cobranças e, ainda, o ficheiro ao Banco emissor do Cartão utilizado para os devedores efetuarem o respetivo pagamento, com o montante a debitar das contas dos devedores.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Retribuição)**

1. Como contrapartida pela prestação de serviço o MUNICÍPIO pagará ao BANCO as remunerações constantes do Anexo I, relativo ao preçário aplicável e que faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais e contratuais.
2. Todos os pagamentos devidos por este Contrato serão efetuados por débito da conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO acima identificada e que este se compromete a manter devidamente provisionada para o efeito, ficando o BANCO expressamente autorizado a proceder aos débitos, sem procedência de qualquer tipo de ordem ou pré-aviso, fazendo seus os montantes correspondentes.

3. Em caso de insuficiente provisionamento da conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO acima indicada, poderá o BANCO reter e utilizar quaisquer fundos provenientes de saldos, contas ou valores detidos pelo MUNICÍPIO no BANCO, compensando o respetivo montante com débitos de igual valor, independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal.
4. Correm por conta do MUNICÍPIO todas as despesas e encargos que o BANCO venha a efetuar devidas a cobrança judicial ou extrajudicial de crédito sobre o MUNICÍPIO emergentes do presente contrato.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Reclamações e responsabilidades)**

1. Todas as reclamações do MUNICÍPIO referentes a quaisquer operações deverão ser dirigidas ao BANCO até ao termo do prazo de 30 dias a contar do seu registo.
2. O MUNICÍPIO autoriza o BANCO a fornecer à SIBS todos os dados relativos às operações efetuadas e necessários ao controle da sua execução, ainda que estes possam estar abrangidos por segredo bancário.
3. O BANCO e a SIBS não são responsáveis pelas deficiências verificadas nas transmissões dos ficheiros eletrónicos à SIBS, seja qual for a causa, excetuando-se os casos de que tal resulte de violação da Lei ou dos deveres impostos aos seus funcionários.
4. No caso de interrupção pela SIBS da receção de ficheiros do MUNICÍPIO, para efetuar reparações ou melhorias no Portal de Serviços, o BANCO não poderá ser responsabilizado pelo respetivo atraso, obrigando-se contudo a diligenciar junto da SIBS no sentido da reposição do serviço.

**Cláusula Sexta**  
**(Proteção de Dados)**

1. O BANCO compromete-se a cumprir com todas as normas relevantes no âmbito da proteção de dados e de tomar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias, com vista a garantir a segurança dos dados. Para tal, o BANCO deve igualmente proteger os sistemas de processamento de dados aos quais tem acesso contra acessos não autorizados, bem como acessos, seja qual for a sua natureza, por parte de colaboradores e terceiros e contra destruição e perda involuntária.
2. O BANCO compromete-se a manter sigilo durante o levantamento, processamento e utilização de dados pessoais no âmbito do presente Contrato, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

**Cláusula Sétima**  
**(Vigência)**

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes e vigora pelo prazo de dois anos, sem prejuízo do disposto no ponto 2 desta cláusula.
2. O presente Contrato permanecerá em vigor apenas e enquanto vigorar o contrato celebrado entre o BANCO e a SIBS nos termos do qual é permitido aceder à infraestrutura de processamento e transmissão eletrónica de operações de pagamento da Rede Multibanco.

**Cláusula Oitava**  
**(Foro)**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇAS

(a rubricar pelo Banco e a MUNICÍPIO, fazendo parte integrante do Contrato)

### 1) PREÇÁRIO APLICÁVEL

Taxa por Operação: 0,34€

A este valor acresce IVA à taxa legal

### 2) INFORMAÇÃO PARA PARAMETRIZAÇÃO DO CONTRATO

#### 2.1. Marcar uma das opções:

a) Criação de uma ou mais novas entidades.....

b) Entidades já existentes cujos códigos são:

.....